



RESOLUÇÃO Nº 65/09-CEPE

Estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no disposto no parecer nº 236/09, exarado pela Conselheira Graciela Inês Bolzon de Muñiz no processo nº 006507/2007-83 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 2º Os Programas de pós-graduação compreendem dois níveis hierarquizados de cursos *stricto sensu*: mestrado e doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado poderão ter seus currículos organizados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com suas características e vocações específicas, as quais devem ser explicitadas quando da apresentação do projeto do curso.

§ 2º O mestrado acadêmico e o doutorado visam o aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O mestrado profissional tem caráter de habilitar o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação em temas de interesse público. Esta categoria será regulamentada por resolução própria.

§ 4º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério dos Colegiados dos Programas.

§ 5º Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ofertar seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (MINTER e DINTER), desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos mestrados e doutorados regulares, e desde que os projetos tenham sido autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pelas agências reguladoras de fomento.

Art. 3º Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I- flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural; e
- II- abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, desde que observado o processo de seleção.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreende o Colegiado e a coordenação do Programa.

Parágrafo único. As coordenações de Programas do mesmo setor ou área de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente e dividir espaço comum, desde que haja concordância dos Colegiados.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente aos Programas. Sua composição, prevista nas normas internas dos Programas, terá a participação, no mínimo:

- I- do coordenador, que é seu presidente;
- II- do vice-coordenador;
- III- de pelo menos um representante de cada área de concentração ou de linha de pesquisa, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso; e
- IV- de representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

- I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- III- acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- IV- encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;
- V- estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- VI- aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- VII- estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- VIII- homologar projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- IX- analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- X- decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XI- decidir sobre substituição de orientador;
- XII- aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- XIII- aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;

XIV- promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;

XV- ouvir os departamentos ou unidades administrativas equivalentes nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;

XVI- propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XVII- definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados no curso;

XVIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XIX- estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do Programa;

XX- aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações; e

XXI- definir as atribuições da secretaria do Programa.

Seção II

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador dos Programas de pós-graduação serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

§ 1º A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário e respectivos Conselhos Setoriais.

§ 2º Entre os docentes terão direito a voto os permanentes e os colaboradores do Programa.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes credenciados e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 5º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução nº 04/95-COUN.

§ 6º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de Programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

I- exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa;

- II- dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, e as reuniões plenárias de que trata o § 3º do art. 7º da presente Resolução;
- IV- coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa para que seja enviado à CAPES via PRPPG;
- V- convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos departamentos ou unidades administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI- organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VII- propor a criação de comissões no Programa;
- VIII- representar o Programa em todas as instâncias;
- IX- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa; e
- X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 11. O Programa terá uma secretaria com pelo menos um servidor técnico-administrativo, cujas incumbências serão definidas e normatizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. As secretarias de Programas do mesmo setor ou área de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente e dividir espaço comum, desde que haja concordância dos Colegiados.

CAPÍTULO III **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Seção I **Da Criação dos Programas**

Art. 12. A proposta de criação de Programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser estruturada da forma prevista no Aplicativo de Projetos de Cursos Novos (APCN) da CAPES ou outro formato que venha a substituí-lo. A proposta deve ser encaminhada à PRPPG após a aprovação prévia pelas plenárias departamentais e Conselhos Setoriais.

Parágrafo único. A PRPPG emitirá parecer técnico sobre a proposta e a encaminhará aos Colegiados Superiores para parecer final.

Art. 13. A proposta de criação de Programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da UFPR será encaminhada aos Conselhos Superiores pela PRPPG até, no máximo, 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAPES.

Parágrafo único. O Programa só poderá iniciar suas atividades depois de ter sido aprovado pelos Conselhos Superiores da UFPR e após recomendação da CAPES.

Art. 14. O coordenador do projeto de Programa novo cumprirá as funções de coordenador *pro tempore* e deverá convocar a eleição dos representantes docentes do Colegiado, entre os membros do corpo docente constante no projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias vencidas todas as etapas de aprovação do curso.

Parágrafo único. O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução n° 04/95-COUN.

Art. 15. O coordenador *pro tempore* deverá convocar eleição dos representantes discentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades letivas do curso nas proporções estabelecidas no art. 5° desta Resolução.

Art. 16. O coordenador *pro tempore* deverá convocar eleição para coordenador e vice-coordenador do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a constituição definitiva do Colegiado com a posse dos representantes discentes mencionados no art. 15, devendo para isto ser observado o art. 9° desta Resolução.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. Os Programas de pós-graduação serão identificados com base nas áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação do corpo docente e discente.

Seção III

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 18. O currículo de um curso de pós-graduação *stricto sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos e ementa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

Art. 19. As disciplinas de pós-graduação terão um código alfanumérico composto por duas letras e três algarismos; nele a primeira letra identificará o setor, a segunda, o departamento ou unidade administrativa equivalente, e os algarismos (sendo o primeiro 7 {sete}, 8 {oito} ou 9 {nove}), a disciplina, de maneira seqüencial.

Parágrafo único. No caso de Programas intersetoriais ou com características especiais, é facultado o uso das iniciais do Programa ou curso no código da disciplina.

Art. 20. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado, inicialmente aprovados pelo CEPE na forma de resoluções, poderão ser aperfeiçoados através de duas modalidades de alterações curriculares:

- I- reformulação curricular, a qual compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno; e
- II- ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a sanarem eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação de disciplinas optativas e linhas de pesquisa, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária.

§ 1º Para ter validade, a proposta de reformulação curricular deverá ser apreciada e aprovada pelo CEPE, com base na seguinte documentação a ser encaminhada pela Coordenação do Programa à PRPPG e por esta à Secretaria de Órgãos Colegiados:

- I- currículo dos cursos do Programa de Pós-Graduação;
- II- fichas nº 1 das disciplinas;
- III- atas das reuniões dos Colegiados que aprovaram a oferta das disciplinas; e
- IV- parecer técnico da PRPPG.

§ 2º A criação e a alteração de áreas de concentração deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa e submetidas à PRPPG. Após aprovação pela CAPES, as alterações deverão ser submetidas ao CEPE.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, encaminhando a documentação à PRPPG no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, por intermédio de ofício contendo as justificativas dos ajustes e ao qual deverão estar anexadas as atas das reuniões do Colegiado que aprovaram a oferta das disciplinas.

§ 4º A reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovada em última instância, entrará em vigor no período seguinte ao de sua aprovação, resguardado o direito do estudante à periodização e às atividades anteriormente realizadas.

Art. 21. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo Colegiado, que será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a não menos que 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 22. O currículo deverá totalizar no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o mestrado e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

§ 1º Cada Programa de Pós-Graduação deve definir, em suas normas internas, os números de créditos exigidos, respeitados os mínimos aqui estabelecidos.

§ 2º Os créditos obtidos em Programas de mestrado poderão ser validados para o doutorado a critério do Colegiado.

Art. 23. Em casos especiais, com base no que estabelece as normas internas do Programa e a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado, de acordo com as normas vigentes da CAPES, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 24. Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do Programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado (convalidação), sendo computadas como disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 3º Para serem consideradas validadas, equivalentes ou convalidadas, as disciplinas devem ter sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou convalidação na UFPR.

Art. 25. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos e/ou atividades não previstos na estrutura curricular.

Parágrafo único. Nos casos de mestrado-sanduíche ou doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes necessários.

Art. 26. O histórico escolar deverá conter todas as informações sobre créditos em disciplinas realizadas no período, bem como contabilizar créditos obtidos de acordo com os artigos 22 a 25.

Art. 27. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação de doutorado, no qual o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser regulamentado de acordo com as normas internas de cada Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá definir a época do exame de qualificação independente da conclusão dos créditos.

§ 3º Os Programas poderão também prever a realização de exame de qualificação para cursos de mestrado.

Art. 28. Em caráter excepcional, caracterizando-se a condição de notório saber, através do currículo comprovado do candidato, o Colegiado do Programa poderá autorizar o candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá a necessidade ou não da obtenção de créditos em disciplinas, atendidas as exigências do *caput* deste artigo e da formação profissional do candidato.

Seção IV Da Prática de Docência

Art. 29. A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência. Constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os demais discentes a obrigatoriedade da Prática de Docência deverá ser determinada pelo Colegiado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

- I- assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II- conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados; e
- III- atuar sem a presença de docente.

§ 5º A integralização da Prática de Docência deverá ocorrer em no máximo um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 6º O docente do ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 7º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no Programa de pós-graduação, realizada pelo pós-graduando.

§ 8º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção V

Do Credenciamento de Professores

Art. 30. O credenciamento e o reconhecimento de professores dos Programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelos respectivos Colegiados, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação estabelecidos nas normas internas de cada Programa, considerando as exigências da CAPES.

Art. 31. Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º O candidato a membros docentes de Programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter seu *curriculum vitae* à apreciação do Colegiado.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de comunicado por escrito, no qual explicita os seus motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com a regulamentação vigente na CAPES.

§ 3º A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no Programa.

§ 4º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

Seção VI

Das Vagas Discentes

Art. 32. O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I- número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela respectiva área da CAPES; e

II- espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 33. As vagas ofertadas pelos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR serão divulgadas em edital elaborado pelas coordenações, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do curso.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Seção VII

Da Seleção e Admissão

Art. 34. Para admissão, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo instituído em edital, citado no art. 33.

§ 1º Em caso de regime de admissão do tipo fluxo contínuo, o Programa deve instituir edital permanente específico, com as informações sobre prazos, documentação exigida e critérios de admissão.

§ 2º Todo curso destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR.

§ 3º A seleção dos candidatos às vagas mencionadas no parágrafo anterior deve ser efetuada de forma idêntica à dos demais candidatos.

§ 4º Em caso de sobra de vagas destinadas aos servidores, as mesmas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos abaixo, sem prejuízo de outros exigidos em edital do processo seletivo:

- I- requerimento de inscrição;
- II- para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;
- III- para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso recomendado pela CAPES;
- IV- histórico escolar do curso de graduação para inscrição no mestrado e, deste, quando couber, para inscrição no doutorado;
- V- documentos pessoais: cópia da carteira de identidade civil e do CPF e, se for estrangeiro, cópia da folha de identificação do passaporte; e
- VI- *curriculum vitae* modelo da base Lattes do CNPq, ou outro modelo estabelecido pelo Colegiado.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderão ser aceitas inscrições para o processo seletivo no doutorado sem a exigência do grau de mestre por parte do candidato (doutorado direto), observadas as regulamentações por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 36. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas.

Art. 37. Caso o teste seletivo inclua a análise dos *curricula vitarum* dos candidatos, os critérios de análise serão estabelecidos pela comissão de seleção.

Art. 38. Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

Art. 39. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das normas vigentes.

Seção VIII

Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 40. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no Programa nos prazos fixados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira matrícula no Programa o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar documento comprobatório de conclusão de curso de graduação, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Programa.

Art. 41. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador ou comissão de orientação, conforme as normas de cada Programa.

Art. 42. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único. A falta da ratificação de matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 43. Poderão ser aceitas inscrições de alunos de outros Programas de pós-graduação em disciplinas dos cursos, a critério do Colegiado de cada Programa, desde que haja vaga na disciplina. Estes pós-graduandos ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

Art. 44. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa com a concordância do professor orientador.

Art. 45. O aluno poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 46. Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Disciplinas de Programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertadas como disciplina isolada, desde que previsto em regimento interno de cada Programa.

§ 2º Não poderão ser abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 47. Poderão matricular-se em disciplinas isoladas de pós-graduação:

I- os portadores de diploma de curso superior; e

II- no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação da UFPR.

Art. 48. O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

Parágrafo único. O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art. 49. Ao aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado de cada Programa conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos no curso.

§ 3º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Seção IX

Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 50. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, ou de um comitê de orientação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do curso.

Art. 51. Os orientadores, co-orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Compete ao professor orientador, ao co-orientador e ao comitê de orientação, em relação ao discente:

- I- orientar a preparação e a execução do seu projeto de dissertação ou tese;
- II- assisti-lo em sua formação;
- III- determinar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV- supervisioná-lo na elaboração do documento final de dissertação ou tese;
- V- promover sua integração em projeto de pesquisa no curso; e
- VI- recomendar ao Colegiado seu desligamento, com a apresentação de justificativas cabíveis.

Seção X **Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 53. Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso para aprovação e efeito acadêmico de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A = Excelente
- II- B = Muito Bom
- III- C = Bom
- IV- D = Insuficiente

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 54. O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 55. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 56. Os prazos mínimos e máximos de duração dos Cursos devem ser estabelecidos nas normas internas de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano, no caso do mestrado, e 2 (dois) anos, no caso do doutorado.

§ 1º Ao deliberarem sobre os prazos máximos de duração, os Colegiados deverão tomar por base os limites estabelecidos pela respectiva área de avaliação da CAPES para que o Programa seja considerado como “muito bom” no quesito de tempo médio de titulação.

§ 2º O prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê de orientação.

§ 3º O Colegiado pode, em casos excepcionais, decidir pela redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada.

§ 4º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 39 desta Resolução, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 5º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 57. Os desligamentos serão avaliados pelos Colegiados dos Programas.

Parágrafo único. A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 58. O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou Programa acadêmico em outra instituição.

§1º O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer final favorável do Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

Seção XI

Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 59. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 61. A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 62. As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação. A critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 63. Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição de data para a defesa.

Art. 64. Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador ou do pós-graduando, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da defesa, um exemplar impresso da dissertação ou da tese, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Art. 65. As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR (baseado em documento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)) ou outro documento aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 66. A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantido-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º O Colegiado do Programa detalhará, nas normas internas, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública de defesa.

§ 2º A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou vídeo-conferência por parte de um examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 3º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito ou registro de patente vinculado ao trabalho de dissertação ou tese.

Art. 67. A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador ou do comitê de orientação, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º Será exigido o seguinte número de exemplares (impressos e digitais) definitivos: 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) para a Biblioteca Setorial e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes. A critério do Colegiado será exigida também uma cópia impressa ou digital para a coordenação do Programa.

Seção XII

Da Banca Examinadora

Art. 68. A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora de mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do Programa.

§ 3º Pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora de doutorado não poderão pertencer ao quadro docente do Programa e no mínimo 1 (um) deles deverá ser proveniente de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa em questão, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único. A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

Seção XIII

Da Concessão de Bolsas

Art. 70. Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* terá uma Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições serão regulados pelas normas internas dos Programas.

Art. 71. Para concessão de bolsa de estudo a alunos de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Art. 72. A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado ou agência de fomento.

Art. 73. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do Colegiado do Programa.

Seção XIV

Dos Recursos Financeiros

Art. 74. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes áreas de concentração ou linhas de pesquisa, e representantes discentes.

Parágrafo único. A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

Art. 75. A PRPPG fará a prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção XV

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 76. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar suficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira moderna. A critério do Colegiado poderão ser exigidas suficiências em duas línguas estrangeiras no caso do doutorado.

Art. 77. Os testes de suficiência em língua estrangeira moderna (alemão, espanhol, francês, inglês e italiano) serão disciplinados pelos Colegiados dos Programas de pós-graduação e terão os seus resultados registrados no histórico escolar do aluno.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entende-se por teste de suficiência em língua estrangeira moderna o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura e interpretação de textos provenientes de revistas científicas.

§ 2º Os testes de suficiência em língua estrangeira moderna poderão ser elaborados, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação por comissão própria designada pelo Colegiado.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) na(s) qual(is) a suficiência constitui requisito para admissão ao Programa e/ou para obtenção do título pretendido.

§ 4º Os Programas cujos Colegiados optarem por realizar os exames no processo de seleção deverão estabelecer e divulgar os critérios para a elaboração, aplicação e correção dos testes de suficiência em língua estrangeira moderna, bem como emitir a declaração relativa ao resultado obtido pelo candidato.

§ 5º A critério do Colegiado os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) emitidos por outras instituições há não mais que quatro anos poderão ser dispensados dos testes previstos no caput deste artigo.

Art. 78. O candidato de países de língua não-portuguesa, além de cumprir o disposto no art. 77, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras).

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 79. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção de, no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, ou o mínimo de créditos estabelecido pelas normas internas do Programa, de acordo com o disposto nos artigos 22 a 25 desta Resolução;

II- aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com o disposto nos artigos 60, 65, 66 e 67 desta Resolução;

III- comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, ou outra produção indicada pelo Colegiado, relativa às suas atividades no Programa; e

IV- aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira moderna, de acordo com o disposto no art. 76 desta Resolução, e no exame de proficiência em língua portuguesa, onde couber, de acordo com o disposto no art. 78.

Art. 80. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, ou o mínimo de créditos estabelecido pelas normas internas do Programa, de acordo com o disposto nos artigos 22 a 25 desta Resolução;

II- aprovação na defesa de sua tese, de acordo com o disposto nos artigos 60, 65, 66 e 67 desta Resolução;

III- comprovação de aceite de pelo menos um artigo submetido para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, ou outra produção indicada pelo Colegiado, relativa às suas atividades no Programa; e

IV- aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no art. 76 desta Resolução, e no exame de proficiência em língua portuguesa, onde couber, de acordo com o disposto no art. 78.

Art. 81. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR, para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

I- ofício da coordenação de curso, assinado pelo coordenador ou vice-coordenador, encaminhando o processo solicitando a expedição do diploma;

II- histórico escolar do aluno;

- III- recibo de depósito legal dos exemplares impressos e da cópia eletrônica da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPR;
- IV- declaração da Biblioteca Central de não ter obras do acervo com atraso para a devolução;
- V- cópia da(s) declaração(ões) de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s);
- VI- cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro de países de língua não-portuguesa;
- VII- cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria da Coordenação do PPG do diploma de graduação;
- VIII- cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria da Coordenação do PPG do diploma de mestre, no caso de doutor, salvo em casos de doutorado direto. Este caso deve ser mencionado no ofício da coordenação encaminhando o processo;
- IX- extrato de ata de reunião do Colegiado sobre o reconhecimento de notório saber, conforme o disposto no art. 28 desta Resolução;
- X- cópia autenticada pela Secretaria da Coordenação do PPG da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titulado(a);
- XI- cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria da Coordenação do PPG da carteira/cédula de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro, desde que dentro da validade e que seja possível identificar o órgão expedidor; e
- XII- cópia da ata de defesa da dissertação ou tese e parecer (se houver).

Art. 82. Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá ao seu registro nacional.

Art. 83. Nos diplomas de mestrado e de doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 84. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas e cursos de pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Parágrafo único. Funcionará junto à PRPPG um Fórum dos coordenadores de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, que promoverá debates e encaminhará sugestões ao CEPE e à Administração sobre a pós-graduação.

Art. 85. A PRPPG fará o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento.

Art. 86. Os respectivos Colegiados fixarão as normas internas de cada Programa de pós-graduação, as quais versarão sobre pontos complementares a esta Resolução e específicos de cada Programa.

Parágrafo único. Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas dos Programas de Pós-Graduação, as quais deverão ser remetidas à PRPPG pelo coordenador, sempre que forem modificadas ou solicitadas.

Art. 87. Cada setor acadêmico da UFPR definirá a forma de representação da pós-graduação no Conselho Setorial, sendo recomendável a manutenção de um equilíbrio entre a representação dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 88. Os setores poderão compor Câmaras ou Comitês Setoriais de Pós-Graduação, que trabalharão de forma articulada com os Comitês Setoriais de Pesquisa e atuarão como instâncias de integração dos Programas de pós-graduação com a direção do setor, os departamentos ou unidades administrativas equivalentes e as coordenações de cursos de graduação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os departamentos ou unidades administrativas equivalentes serão responsáveis pela capacitação e reposição de docentes para o ensino de pós-graduação, com apoio da Administração da UFPR.

Art. 90. As decisões dos Colegiados de Programas de pós-graduação serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial.

Art. 91. Casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 92. Os Programas de pós-graduação da UFPR deverão rever suas normas internas e encaminhar a versão em conformidade com esta Resolução à PRPPG em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 93. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 62/03, 82/03, 07/04, 08/04, 31/04, 64/04, 38/05 e 96/06-CEPE.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2009.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício